



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000216/15	19/11/2015 13:42:05	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320661-2 / JOSÉ ALVES CAIXETA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320661-2 / JOSÉ ALVES CAIXETA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Morro Feio	4.2 Área Total (ha): 39,1307		
4.3 Município/Distrito: GUIMARANIA	4.4 INCRA (CCIR): 4151030101971		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49126 Livro: 2 CV Folha: 62 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 313.700	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.914.400	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,4445
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		8,3709
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,6819	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,6819	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				19,6819
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				19,6819
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	313.700	7.914.400
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				19,6819
<b>Total</b>				<b>19,6819</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		818,70	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MÉDIA CONFORME COORDENADAS 313.700 E 7.914.400.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA CONFORME COORDENADAS 313.700 E 7.914.400.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 28.08.2015

b. Data da emissão do parecer técnico: 18.11.2015

### 2. VISTORIANTE

Cleiton da Silva Oliveira - Engenheiro Florestal

Marcos de Siqueira Nacif Júnior

### 3. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 19,6819 hectares. É pretendido com a intervenção requerida o desenvolvimento de atividades agrícolas com a implantação cafeeira. Com tal exploração a propriedade rural expande as áreas cultiváveis, promove o aumento a produtividade e cumpre a função socioambiental da propriedade.

### 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Morro Feio, localizada no município de Guimarães, possui área total de 39,1307 hectares correspondendo a 0,98 módulos fiscais.

A área em questão pertence a bacia hidrográfica do rio Paranaíba (UPGRH PN1), e possui em seu interior dois cursos hídricos que somam 3,4445 ha de Área de Preservação Permanente em bom estado de conservação. Tais áreas são vitais a conexão de habitat, funcionando como corredores ecológicos que fomentam o fluxo genético, a biodiversidade e a manutenção da qualidade das águas.

O solo caracteriza-se como latossolo vermelho amarelo, com relevo suave ondulado. No interior da propriedade há cerca de 8,3709 ha destinado a agricultura, o restante do imóvel está formada com vegetação nativa.

As áreas destinadas para reserva legal estão em bom estado de conservação e com fitofisionomia característica de cerrado, e somam 7,8743 ha distribuídos em duas glebas. Tais glebas estão adjacentes as áreas de preservação permanente, formando fragmentos florestais com maior potencial de preservação e conservação da fauna e flora local, evitando efeitos de borda que poderiam prejudicar a dinâmica florestal. Atendendo as exigências da legislação vigente, não sendo portanto, inferior a 20% da área total e devidamente cadastrada no CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3128907-BAD67BE1A1B14DFB9111C809C2DD70D1 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 07.10.2015 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3128907-BAD67BE1A1B14DFB9111C809C2DD70D1 - na data de 14.11.2015.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121.894/D, o imóvel possui 3,4445 hectares de área de preservação permanente em bom estado de preservação.

### 5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizado no dia 07.10.2015, diante da necessidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 19,6819 hectares SUGERE O DEFERIMENTO para a retirada da cobertura vegetal típica de cerrado na área solicitada.

Esta área possui fitofisionomia de cerrado, latossolo vermelho amarelo. Está apta ao fim requerido que é o desenvolvimento de atividades agrícolas, uma vez que, não existe no imóvel, áreas subutilizadas. A propriedade possuirá 28,81% de área remanescente.

A vegetação nativa que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 818,70 m<sup>3</sup> que serão utilizados no interior do imóvel, conforme censo florestal apresentado.

Em análise ao Censo Florestal apresentado, foi verificado a presença de indivíduos protegidos por lei, são eles 14 pequis e 5 ipês ficando indeferidos por este parecer.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 313.700 e 7.914.400, a Prioridade de Conservação é MÉDIA e a Vulnerabilidade Natural é BAIXA.

### 6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;

- Medida Mitigadora: Recuperar as áreas degradadas ou alteradas. Estabilizar as áreas quanto a instalação de focos de erosivos e instabilidade geotécnicas e regeneração da cobertura vegetal. Revegetar a área ao término da extração.

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo. - Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.

### 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente cadastrada no CAR no mínimo de 20% da legislação vigente (Lei 12.651/12 art. 12 parágrafo II e Lei 20.922/13)

2. Considerando que a propriedade está devidamente regularizada, com o cadastramento do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural;

3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;

4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;

5. Considerando que os indivíduos imunes de corte serão mantidos,

A equipe técnica, se posiciona favorável ao deferimento da intervenção em 19,6819ha com supressão de vegetação nativa na Fazenda Morro Feio, cujo explorador é o senhor José Alves Caixeta.

8. Validade do documento: 24 meses.

9. Medidas Mitigadoras:

- o Respeitar os limites da área de preservação permanente;
  - o Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
  - o Controlar o tráfego de veículos na área;
  - o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
  - o Não suprimir espécies imunes de corte;
- o Respeitar os limites da área de preservação permanente;
  - o Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
  - o Controlar o tráfego de veículos na área;
  - o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
  - o Não suprimir espécies imunes de corte;

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 7 de outubro de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11020000216/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: José Alves Caixeta e Outros

**CONTROLE PROCESSUAL**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ ALVES CAIXETA E OUTROS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 19,6819 há do imóvel rural denominado "Fazenda Morro Feio", localizado no município de Guimarães, matrícula nº 49.126 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 39,1307 ha destes 07,84 ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação de agricultura (G-01-06-6). Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB em anexo, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilidade Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 19,6819 ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III. Conclusão:**

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 19,6819 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 20 de novembro de 2015.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - OAB/MG 100.070

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 20 de novembro de 2015